



# PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 646, DE 25 ABRIL DE 2025.

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

## DECRETA:

**Art. 1º.** O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído Lei Municipal nº- 3904, de 31 de julho de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

## CAPÍTULO I

### Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VI - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 3º.** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Cadastro do Agricultor Familiar (CAF), no Município de Itararé.

**Art. 4º.** A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto





# PREFEITURA DE ITARARÉ

Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.

**Art. 5º.** Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos de que trata este Decreto, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**§ 1º.** As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

**§ 2º.** Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - CADASTRO NACIONAL DO AGRICULTOR FAMILIAR – CAF “ A, C OU B”;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado nem está no gozo do auxílio-doença, auxílio-acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - comprovar ter faturado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ano anterior;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI - comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social- CAD ÚNICO;

VII - Outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

**§ 3º.** Para se enquadrar como fornecedor do PAA, as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF DAP e ou CAF Jurídica;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - ter faturado até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no ano anterior;

IV - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

**Art. 6º.** Terão prioridade à habilitação como beneficiário fornecedor:

I – agricultor familiar pessoa física;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

II – indígena, quilombola, assentamento Banco da Terra/ PNCF;

III - produtor de alimentos orgânicos;

IV - agricultor do sexo feminino;

V - agricultor mais idoso;

VI - cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO II Das aquisições de alimentos

**Art. 7º.** As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;

II - os beneficiários ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou dos associados à organização fornecedora e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.

**Art. 8º.** A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 7º deste Decreto, será definido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único – A definição de que trata o caput deste artigo, se estende aos quilombolas e associações.

## CAPÍTULO III Da destinação dos alimentos adquiridos

**Art. 9º.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados ao:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

**Parágrafo Único.** O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, as organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

## Capítulo IV Do pagamento aos fornecedores

**Art. 11.** O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

**Parágrafo único.** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços;

**Art. 12.** Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

**§ 1º.** As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

**§ 2º.** A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

**§ 3º.** O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# PREFEITURA DE ITARARÉ

da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

**§ 4º.** A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 13.** O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

**Art. 14.** O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

## CAPÍTULO V Do Grupo Gestor do PAA

**Art. 15.** O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções e será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - 1(um) Represente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; que o coordenará;
- II - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 16.** O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

- I - a forma de funcionamento do Programa;





# PREFEITURA DE ITARARÉ

- II - os fornecedores individuais e ou organização fornecedora no Município;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e;
- VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

## CAPÍTULO VI Das disposições finais

**Art. 17.** As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.605.0049.2044, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

